

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.973, DE 2009

Institui selo de qualidade ambiental para produto de origem animal.

Autor: Deputado ANTONIO ROBERTO

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS
MENDES THAME

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.973, de 2009, tem por fim instituir o selo de qualidade ambiental para produtos de origem animal criado em condições adequadas do ponto de vista ambiental. Os órgãos federais competentes de meio ambiente e agricultura estabelecerão conjuntamente os critérios para concessão do selo. A adesão à certificação será voluntária.

O autor justifica a proposição argumentando que um volume significativo de carne bovina comercializada nos supermercados brasileiros e exportada provém de animais criados em áreas ilegalmente desmatadas na Amazônia. O Ministério Público no Estado do Pará propôs recentemente Ação Civil Pública por dano ao meio ambiente contra os maiores frigoríficos nacionais, acusados de processar carne oriunda de animais criados na Amazônia ilegalmente. As grandes redes de supermercados brasileiros foram instadas a não adquirir e comercializar a carne e o couro produzidos por esses frigoríficos, sob pena de serem responsabilizadas solidariamente pelos danos causados ao meio ambiente. Além de causar dano ambiental, a criação de gado em condições ilegais na Amazônia pode causar sério prejuízo ao setor, devido às eventuais restrições à comercialização da carne amazônica nos mercados interno e externo. O autor

ressalta que o selo ambiental voluntário protegerá os produtores rurais que, na situação atual, sofrem boicote de grandes redes varejistas sem se observar o devido processo legal.

A proposição não recebeu emendas, no prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

A certificação é um dos principais instrumentos da gestão ambiental. Com o aumento da consciência ambiental no Brasil e no mundo, é cada vez maior o número de consumidores que exigem a comprovação da qualidade ambiental dos produtos e serviços adquiridos. O comércio internacional, especialmente, está cada vez mais afetado pelas questões ambientais.

A certificação é o processo de verificação, realizado por uma instituição acreditada, de que a empresa adota um sistema de gestão ambiental de acordo com os critérios definidos na legislação e nas normas técnicas. A empresa que recebe o certificado deve ser objeto de auditorias periódicas, para que o processo tenha credibilidade.

A certificação estabelece uma padronização de procedimentos e uma linguagem comum, de forma a sinalizar para o mercado consumidor que os produtos adquiridos atendem aos critérios do desenvolvimento sustentável. Num mundo cada vez mais exigente quanto à sustentabilidade ecológica, a certificação favorece as empresas que atendem aos padrões legais e estimula a inovação. O Estado, como agente regulador da atividade econômica, pode e deve atuar para estimular o comportamento da iniciativa privada em direção à sustentabilidade ambiental.

No Brasil, a certificação é compartilhada por organismos públicos e privados. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é uma entidade privada reconhecida como foro nacional único em normalização e representante brasileira na International Organization for Standardization (ISO), organização não governamental sediada na Suíça com papel central na área de padronização.

Desde a década de 1970, o País conta com o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO), criado

pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973. A mesma lei criou o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Ambiental (CONMETRO) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Ambiental (INMETRO) no âmbito do Ministério da Indústria e do Comércio, hoje Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O Inmetro é o órgão executivo do Conmetro e tem a atribuição de coordenar a certificação compulsória e voluntária de produtos, processos e serviços no âmbito do Sinmetro. Conforme a Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências”:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

§ 2º Os regulamentos técnicos deverão considerar, quando couber, o conteúdo das normas técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (grifo nosso).

Verifica-se que o Poder Executivo Federal, por meio do Conmetro e do Inmetro, dispõe da estrutura necessária para promover os processos de certificação. Ao Inmetro cabe desenvolver os programas de avaliação

da conformidade e atestar as instituições capacitadas para implantar tais processos.

A certificação pode ser compulsória ou voluntária. No Brasil, for instituída por lei a certificação compulsória da armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico (Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000) e de produtos orgânicos (Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003). O Programa Brasileiro de Certificação Florestal é um exemplo de certificação voluntária, instituído pela Portaria Inmetro nº 301, de 1º de agosto de 2007.

No que diz respeito à atividade pecuária, consideramos que a certificação ambiental voluntária poderá trazer inúmeros benefícios para o meio ambiente, para os produtores e para o País. Somos um grande exportador de carne no mundo. Estamos crescendo em importância no suprimento da demanda de proteínas nos países europeus. Entre 1990 e 2005, o rebanho bovino nacional aumentou em 40%, fazendo do Brasil o maior exportador mundial de carne bovina.

Somos, também, o quinto maior produtor de couros, atrás apenas dos Estados Unidos, da Rússia, da Índia e da Argentina. Em 2006, foram processadas ao redor de 45 milhões de peças, das quais 34 milhões foram exportadas, apurando-se US\$1,87 bilhão. A indústria curtidora integra o setor coureiro-calçadista nacional, formado pelos setores de curtumes, de calçados, de componentes de máquinas e de artefatos de couro. O negócio movimenta receita superior a US\$ 21 bilhões por ano, reúne 10 mil indústrias e emprega mais de 500 mil pessoas. Em 2006, as exportações da cadeia produtiva do couro somaram US\$ 4,5 bilhões.

Em que pese a expansão da exportação de carne e couros, o crescimento da atividade pecuária no Brasil tem ocorrido, em grande medida, às custas da expansão das áreas desmatadas, principalmente no Cerrado e na Amazônia. Conforme os dados do Projeto Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a Amazônia perdeu 118.249 km², no período entre 2001 e 2008. Esse valor corresponde a uma taxa média anual de desmatamento de 16.893 km².

Para o Cerrado, o Ministério do Meio Ambiente comparou dados de cobertura vegetal de 2002 e de 2008 e concluiu que, nesse período, o bioma perdeu 127.564 km², o que representa uma taxa média de 21.300 km²/ano.

Esse valor equivale a mais do que o dobro da taxa de desmatamento da Amazônia para o período 2008/2009, estimada em 9.000 km².

Ao se considerar o desmatamento medido entre 2002 e 2008 nos dois biomas, conclui-se que o Brasil perdeu 224.290 km² de vegetação nativa do Cerrado e da Amazônia em apenas seis anos, o que corresponde a 2,63% da superfície total do País. Somente nesses dois biomas, a taxa média de desmatamento no período foi de 37.381 km²/ano.

Estudo elaborado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON) estima que, dos 30,6 milhões de hectares desmatados entre 1990 e 2006 na Amazônia identificados pelo Inpe, aproximadamente 25,3 milhões de hectares foram potencialmente ocupados por pastos. A pecuária continua como a principal ocupação das áreas desmatadas na Amazônia, abrangendo de 75% a 81% do total desmatado entre 1990 e 2005.

Portanto, a pecuária deve ser considerada um setor prioritário nas políticas públicas de contenção do desmatamento e de redução da emissão de gases de efeito estufa. Embora o pecuarista não seja o agente direto do desmatamento, a pecuária representa uma força motriz que estimula a expansão da fronteira de ocupação humana sobre os ecossistemas nativos.

A legislação ambiental brasileira é uma das mais avançadas do mundo, na definição de medidas de comando e controle. Consideramos, porém, que precisamos dar um passo além, com o intuito de criar os instrumentos econômicos capazes de induzir mudanças de comportamento, as quais têm o mérito inquestionável de evitar o dano ambiental.

Entendemos, também, que o setor produtivo não é indiferente aos clamores da sociedade pelo desenvolvimento sustentável. Atualmente, a imagem das empresas têm grande valor de mercado e a certificação é o instrumento ideal que diferencia positivamente aqueles que implantam sistemas de gestão dentro da legalidade e da sustentabilidade.

Em vista desses argumentos, consideramos que a certificação dos produtos de origem animal será uma importante contribuição para o controle do desmatamento e para o avanço da legislação brasileira.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.973/2009, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME
Relator

2009_14855

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.973, DE 2009

Institui o Selo de Qualidade Ambiental
para produtos de origem animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Selo de Qualidade Ambiental (SQA) para produtos de origem animal, com o objetivo de atestar que o animal utilizado na produção foi criado em conformidade com a legislação florestal.

Parágrafo único. A adesão ao sistema de certificação de que trata esta lei é voluntária.

Art. 2º O SQA é concedido pelos órgãos federais de normalização e qualidade ambiental.

Art. 3º Os regulamentos técnicos para concessão do SQA serão definidos pelos órgãos federais de normalização e qualidade ambiental em conjunto com os órgãos de meio ambiente e agricultura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME
Relator